



# Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL DE  
A S S I S  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.996**

Protocolo nº 2031  
Entrada em, 26 / 12 / 1996

Altera o parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei Municipal nº 2.861/91, e dá outras providências.

  
O Prefeito Municipal de Assis:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

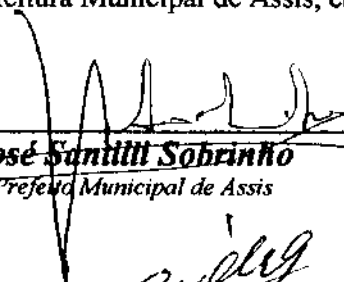
**Artigo 1º.** O parágrafo 3º, do artigo 109, da Lei Municipal nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1.991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, passa a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo 3º. No ato da aposentadoria, ou por ocasião da exoneração, serão devidas ao funcionário férias não gozadas e proporcionais, se houver.”*

**Parág. único.** As despesas decorrentes desse Projeto ficarão a cargo do Poder Executivo durante o exercício de 1.996.

**Artigo 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
**José Santilli Sobrinho**  
Prefeito Municipal de Assis

  
\_\_\_\_\_  
**Euclides Nobile**  
Diretor de Gabinete

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 1.996.

  
\_\_\_\_\_  
**Euclides Nobile**  
Diretor de Gabinete